



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2021

**Data:** Em 09 de fevereiro de 2021.

**Súmula:** Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI

**Artigo 1º** - Fica concedida Revisão Salarial de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), relativa a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, Art. 37, Inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - A utilização excepcional do IPCA como índice oficial no Município para as perdas observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 observa a limitação imposta pelo Art. 8º, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

**Artigo 3º** – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Artigo 4º** - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 5º** - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

**Artigo 6º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

**Lourival Pacondes da Silva Júnior**

Presidente

**José Conrado Silveira**

Primeiro Secretário

**Odair de Paula**

Segundo Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 001/2021**

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal vigente, autoriza a revisão salarial anual, sempre nas mesmas datas e não excedente às perdas ocorridas no período a todos os servidores públicos municipais.

A revisão, por sua natureza jurídica, não trata de aumento de vencimento ou de subsídios, mas, apenas, de reposição de perdas do período, sendo que o IPCA, conferiu um percentual de 4,52%, naquele lapso temporal (de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020), razão pela qual foi esse o percentual proposto no projeto apresentado, imposta pelo Artigo 8º Inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, excepcionalmente o índice utilizado para as perdas apuradas no período foi o IPCA.

A revisão geral de salários e subsídios a que se refere o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, existe para cumprir com o princípio da preservação do poder aquisitivo dos servidores ante os prejuízos causados pela inflação. De sorte que não se trata de aumento de salário ou qualquer outra espécie de majoração, como já mencionado. Trata-se apenas de reposição das perdas previstas constitucionalmente.

Quanto ao percentual proposto, este foi estabelecido através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA o qual andou pela casa dos 4,52% durante o período. Aliás, foi este o percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão da revisão geral anual dos servidores de seu quadro próprio.

Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

**Lourival Pacondes da Silva Júnior**

Presidente

**José Conrado Silveira**

Primeiro Secretário

**Odair de Paula**

Segundo Secretário